

Formação de professores para a BNCC, Ensino Médio e seus itinerários e Educação a Distância: questões a aprimorar

# **NOVO ENSINO MÉDIO: RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS DOS CONSELHOS ESTADUAIS**

EDUARDO DESCHAMPS

PROFESSOR UNIVERSIDADE DE BLUMENAU

CONSELHEIRO CNE

CONSELHEIRO CEE-SC



# O NOVO ENSINO MÉDIO

# NOVO ENSINO MÉDIO - Pilares



# NOVO EM - Marco legal e normativo

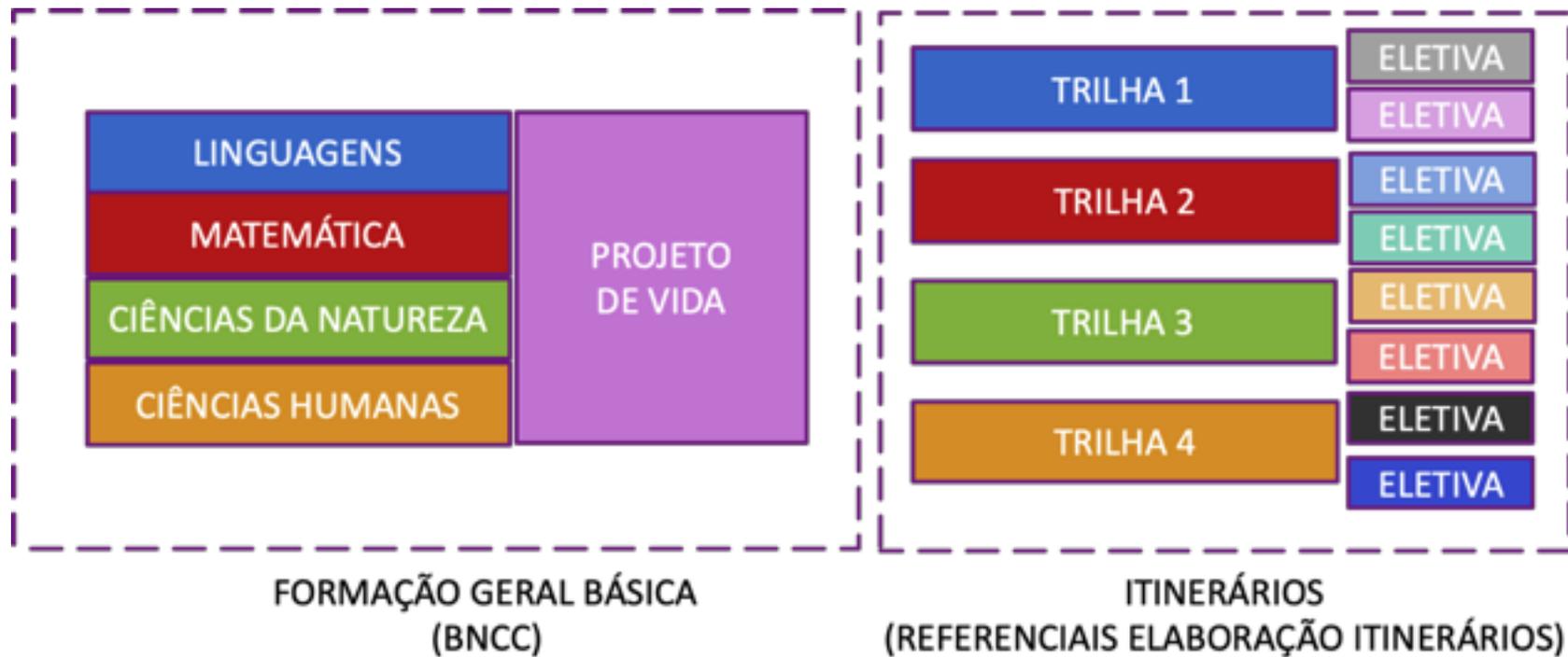
- LDB com alterações Reforma do EM - **Lei 13.415/2017**
- DCNs do Ensino Médio - **Res. CNE/CEB nº 3, de 21/11/2018**
- BNCC - parte do EM - **Res. CNE/CP nº 4, de 17/12/2018**
- Referenciais dos Itinerários - **Portaria nº 1.432, de 28/12/2018**
- DCNs da EPT - **em revisão pelo CNE**
- Normas complementares CNE
- Normas complementares dos Sistemas de Ensino

# NOVAS DIRETRIZES DO ENSINO MÉDIO

## Currículo

- Carga horária: 3.000 horas até 4.200 horas
- Formação geral básica - BNCC (até 1.800 horas)
- Itinerários formativos - 5 áreas (1.200 horas ou mais)
- Disciplinas eletivas
- Arranjo curricular por disciplinas, projetos, áreas, oficinas
- Protagonismo juvenil: projeto de vida

# Estrutura curricular



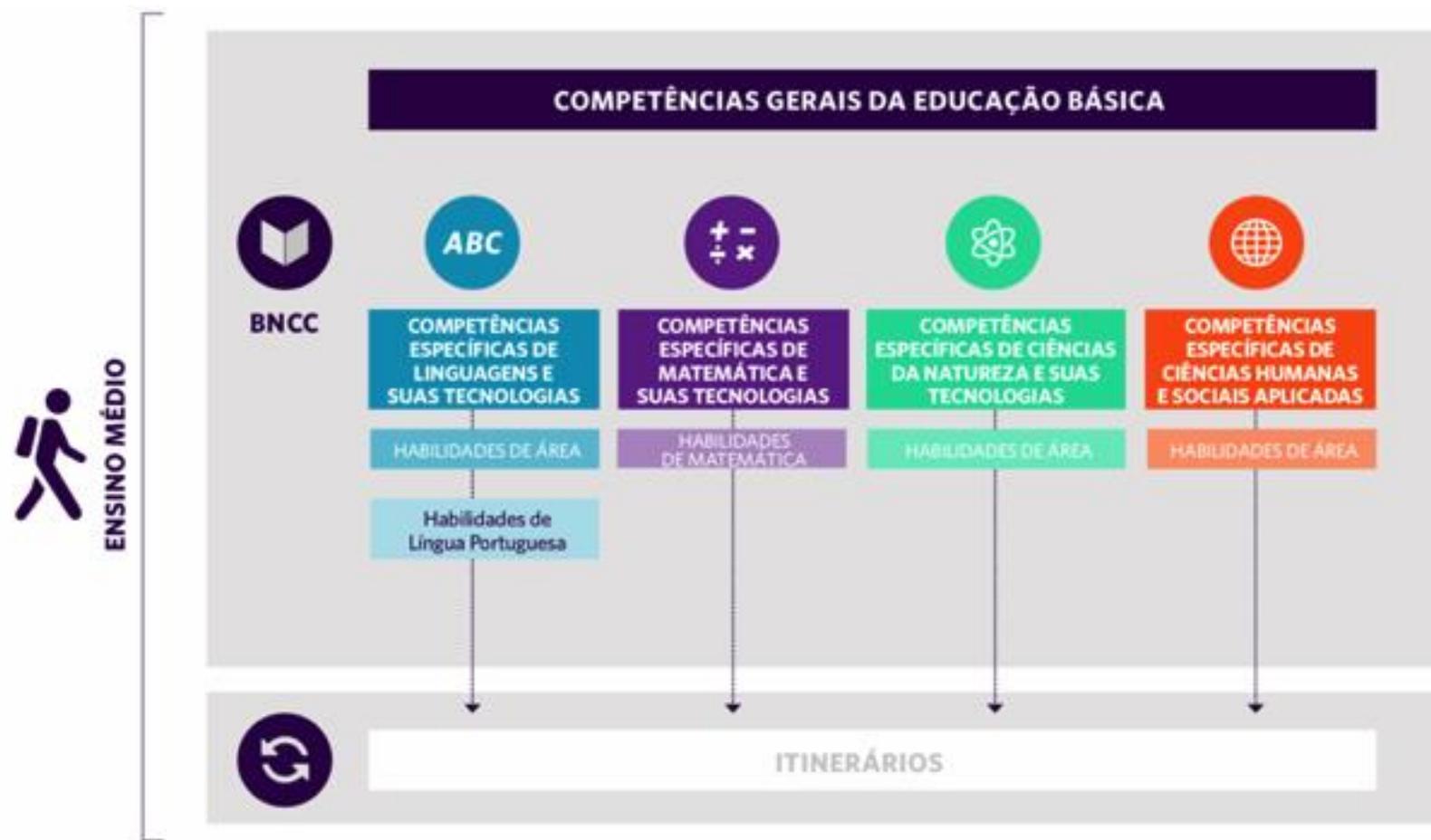
# Organização da oferta

- Espaços de aprendizagem: escola, instituição parceira, EaD, empresas
- Certificação pela escola de origem
- Reconhecimento de competência
- Formação e contratação de professores (notório saber)

# Enem

- Etapa 1 - BNCC
- Etapa 2 - Referenciais para a Elaboração dos Itinerários Formativos
- O estudante escolha provas da etapa 2 de acordo com a área do curso superior.
- As IES deverão considerar os resultados de ambas as etapas.

# BNCC - Formação Geral Básica



# BNCC - Contextualização do EM



# BNCC - Protagonismo juvenil

O protagonismo e a autoria estimulados no Ensino Fundamental traduzem-se, no Ensino Médio, como suporte para a construção e viabilização do projeto de vida dos estudantes, **eixo central em torno do qual a escola pode organizar suas práticas.**

# BNCC - Tecnologias digitais e computação

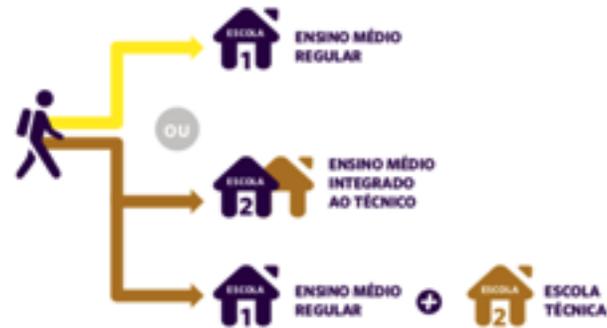
Currículo de Referência em Tecnologia e Computação



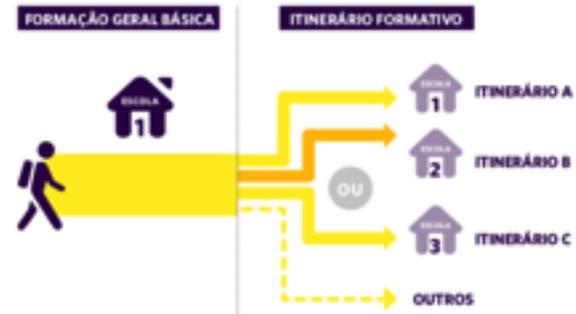
<http://curriculo.cieb.net.br>

# ITINERÁRIOS - Organização da oferta

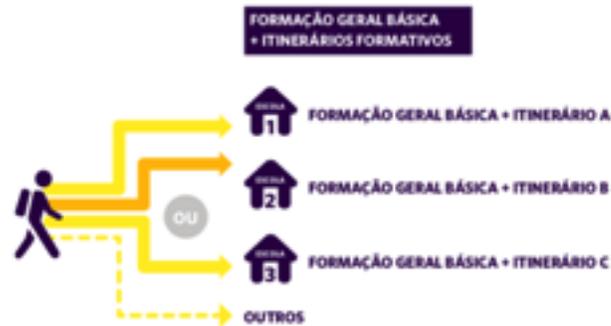
MODELO **ANTIGO**



MODELO **A**



MODELO **B**



MODELO **C**



# ITINERÁRIOS - Propedêuticos

## Linguagens

Línguas vernáculas, estrangeiras, clássicas e indígenas, Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), artes, design, linguagens digitais, corporeidade, artes cênicas, roteiros, produções literárias.

## Matemática

Resolução de problemas e análises complexas, funcionais e não-lineares, análise de dados estatísticos e probabilidade, geometria e topologia, robótica, automação, inteligência artificial, programação, jogos digitais, sistemas dinâmicos.

## Ciências da Natureza

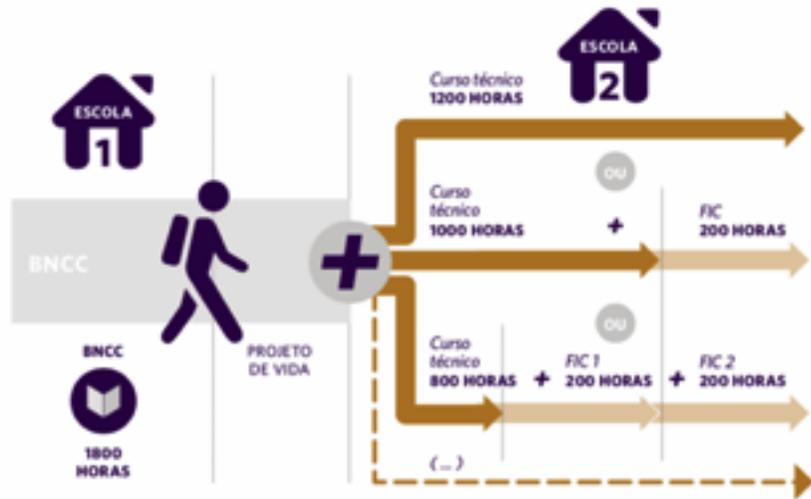
Astronomia, metrologia, física geral, clássica, molecular, quântica e mecânica, instrumentação, ótica, acústica, química dos produtos naturais, análise de fenômenos físicos e químicos, meteorologia e climatologia, microbiologia, imunologia e parasitologia, ecologia, nutrição, zoologia.

## Ciências Humanas

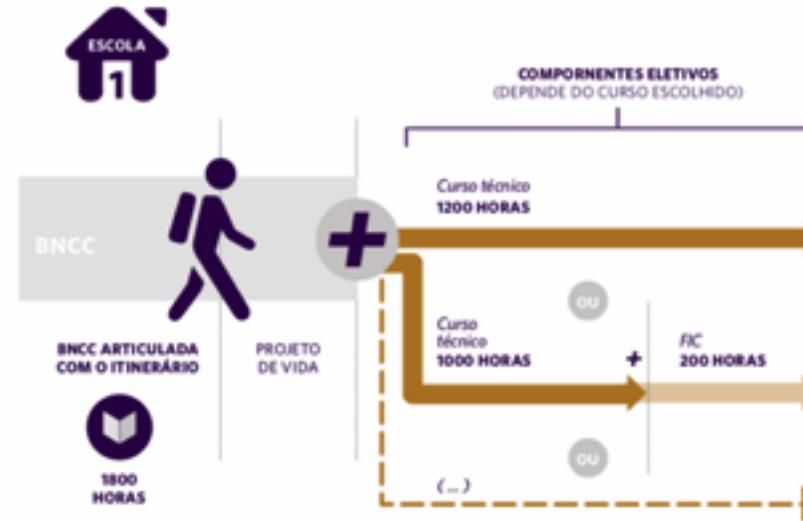
Relações sociais, modelos econômicos, processos políticos, pluralidade cultural, historicidade do universo, do homem e natureza.

# ITINERÁRIOS - Técnico profissionalizante

PARTE COMUM EM UMA ESCOLA DE ENSINO MÉDIO E CURSOS TÉCNICOS EM INSTITUIÇÃO PARCEIRA



ENSINO MÉDIO INTEGRADO



# ITINERÁRIOS - Integrados

Itinerários formativos integrados podem ser ofertados por meio de arranjos curriculares que combinem mais de uma área de conhecimento e da formação técnica e profissional.

Ex.: STEM

# ITINERÁRIOS - Distribuição de carga horária

	1º ANO	2º ANO	3º ANO*
EXEMPLO 1 (em horas)	600 400	600 400	600 400
EXEMPLO 2 (em horas)	800 200	600 400	400 600
EXEMPLO 3 (em horas)	1000	600 400	200 800

# ITINERÁRIOS - Referenciais



Conjunto de habilidades essenciais para todas ou cada uma das áreas de itinerários organizadas em 4 eixos estruturantes:

- Investigação científica
- Processos criativos
- Mediação e intervenção sociocultural
- Empreendedorismo

# GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO DO NOVO EM



<http://novoensinomedio.mec.gov.br>

# RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS DOS CEEs

## Currículo

- Definir documento curricular para orientar elaboração da proposta pedagógica por cada unidade escolar. (Art. 20. - § 1o - DCNs)
- Estabelecer critérios sobre a forma como a formação geral básica será contemplada nos anos do ensino médio (exceção língua portuguesa e matemática que devem estar em todos os anos) (Art. 11. - Parágrafo 7º. - DCNs)
- Normatizar a organização dos currículos e matrizes quanto à distribuição de carga horária da formação geral básica e dos itinerários formativos, em parte ou em todos os anos do ensino médio. (Art. 14. - DCNs)
- Estabelecer critérios para a oferta de competências eletivas complementares do estudante como forma de ampliação da carga horária do itinerário formativo escolhido, atendendo ao projeto de vida do estudante. (Art. 12. - Parágrafo 7º. - DCNs)

## Currículo (cont.)

- Garantir a oferta de mais de um itinerário formativo em cada município, em áreas distintas, permitindo-lhes a escolha, dentre diferentes arranjos curriculares, atendendo assim a heterogeneidade e pluralidade de condições, interesses e aspirações. (Art. 12. - Parágrafo 6º. - DCNs)
- Normatizar o processo de escolha do itinerário formativo pelo estudante. (Art. 12. - Parágrafo 10. - DCNs)
- Possibilitar, mediante a disponibilidade de vagas na rede, ao estudante concluinte, imediatamente após a conclusão do curso de ensino médio,  cursar outro itinerário formativo de que trata o art. 12. (Art. 20. - inciso VIII- DCNs)

## Itinerário EPT

- Autorizar de forma específica a oferta de formações experimentais de cursos de habilitação profissional técnica de nível médio que não constem no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos. (Art. 15. - Parágrafo 2º. - DCNs)
- Deliberar, em até 3 anos do início da oferta ,a respeito do seu reconhecimento oferta de formação experimental de cursos de habilitação profissional técnica de nível médio que não constem no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e, em caso positivo, os cursos serão incluídos no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, preferencialmente, no prazo de até 6 (seis) meses, limitados ao prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de oferta inicial da formação. (Art. 15. - Parágrafo 3º. - DCNs)

## Parcerias para oferta

- Normatizar o credenciamento prévio de parcerias entre diferentes instituições de ensino para garantir a oferta de diferentes itinerários formativos (Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais deve harmonizar os critérios de credenciamento em nível nacional). (Art. 12. - Parágrafo 9º. - DCNs)
- Reconhecer parcerias firmadas entre instituições e redes de ensino com outras organizações para oferta de estudos e atividades em tempos e espaços próprios. (Art. 17. - Parágrafo 9º. - Inciso I - DCNs)
- Credenciar organizações parceiras de instituições ou redes de ensino quando a parceria firmada entre elas envolver a oferta de formação técnica e profissional. (Art. 17. - Parágrafo 9º. - Inciso II - DCNs)

## Parcerias para oferta (cont.)

- Estabelecer critérios para que atividades realizadas por seus estudantes em outras instituições, nacionais ou estrangeiras, sejam avaliadas e reconhecidas como parte da carga horária do ensino médio para efeito de cumprimento das exigências curriculares do ensino médio. (Art. 17. - Parágrafo 12. - DCNs)
- Credenciar previamente instituições para estabelecimento de parcerias para oferta de atividades a serem consideradas como parte da carga horária do ensino médio compreendendo: aulas, cursos, estágios, oficinas, trabalho supervisionado, atividades de extensão, pesquisa de campo, iniciação científica, aprendizagem profissional, participação em trabalhos voluntários e demais atividades com intencionalidade pedagógica orientadas pelos docentes, assim como podem ser realizadas na forma presencial ou a distância. (Art. 17. - Parágrafo 13. - DCNs)
- Normatizar as atividades acima no tocante à carga horária específica de acordo com critérios previamente definidos pela instituição ou rede de ensino e à contabilização destas atividades como certificações complementares para constar do histórico escolar do estudante. (Art. 17. - Parágrafo 14. - DCNs)

## EaD

- Estabelecer critérios sobre a expansão das atividades realizadas à distância no ensino médio noturno para até 30% da carga horária total das atividades realizadas à distância. (Art. 17. - Parágrafo 15. - DCNs)

## Notório saber

- Reconhecer profissionais com notório saber para atuar como docentes do ensino médio apenas no itinerário de formação técnica e profissional ministrando conteúdos afins à sua formação ou experiência profissional, devidamente comprovadas, conforme inciso IV do art. 61 da LDB. (Art. 29. - DCNs)

## Aproveitamento de estudos

- Normatizar as formas de aproveitamento de estudos realizados com êxito para o estudante em processo de transferência entre instituições ou redes de ensino ou em caso de mudança de itinerário formativo ao longo de seu curso. (Art. 12. - Parágrafo 13. - DCNs)
- Estabelecer critérios, para efeito de cumprimento das exigências curriculares, de reconhecimento de competências dos estudantes, tanto da formação geral básica quanto dos itinerários formativos do currículo, mediante diversas formas de comprovação, como: avaliação de saberes; demonstração prática e documentação emitida por instituições de caráter educativo. (Art. 18. - DCNs)

## Aproveitamento de estudos (cont.)

- Orientar as instituições ou redes de ensino para promoverem:
  - a) classificação do estudante, mediante avaliação pela instituição, para inserção em etapa adequada ao seu grau de desenvolvimento e experiência;
  - b) aproveitamento de estudos realizados e de conhecimentos constituídos tanto no ensino formal como no informal e na experiência extraescolar;
  - c) certificação que habilite o concluinte do ensino médio ao prosseguimento dos estudos em nível superior ou em outros cursos ou formações para os quais a conclusão do ensino médio seja etapa obrigatória;
  - d) aproveitamento de conhecimentos para o prosseguimento dos estudos em diferentes formações, seja por aproveitamento de créditos, por certificações complementares, entre outras, conforme o art. 18. (Art. 20 - inciso V - DCNs)
- Estabelecer formas de reconhecer, validar e certificar os saberes adquiridos tanto em processo de escolarização quanto nas experiências de vida e trabalho, daqueles que estão fora da escola ou em distorção idade/ano de escolarização. (Art. 20. - DCNs)

## Avaliação

- Instituir sistemas de avaliação e utilizar os sistemas de avaliação operados pelo Ministério da Educação, a fim de acompanhar resultados, tendo como referência a formação geral básica, a legislação e as normas, as DCNEM e as propostas pedagógicas das unidades escolares. (Art. 20 - inciso VII - DCNs)

## Normas complementares

- Estabelecer normas complementares e políticas educacionais para execução e cumprimento das DCNEM, considerando as peculiaridades regionais ou locais. (Art. 20 - inciso VI - DCNs)

# NOVO EM - Prazos

## Lei 13.415, de 16/02/2017

- Art. 12. Os sistemas de ensino deverão estabelecer cronograma de implementação das alterações na Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conforme os arts. 2o, 3o e 4o desta Lei, no primeiro ano letivo subsequente à data de publicação da Base Nacional Comum Curricular, e iniciar o processo de implementação, conforme o referido cronograma, a partir do segundo ano letivo subsequente à data de homologação da Base Nacional Comum Curricular.

Obrigado!  
[edudesbnu@yahoo.com.br](mailto:edudesbnu@yahoo.com.br)